



# Município de Lebon Régis

Estado de Santa Catarina

CNPJ. 83.074.310/0001-88

## PARECER SOBRE O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO.

O parecer sobre o relatório do Controle Interno deve ser emitido pelo órgão central de controle interno quando a estrutura organizacional dispuser de órgãos setoriais, conforme prevê o § 1 do art. 16 da IN TC N. 20/2015:

**§1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório.**

Visto que o município não dispõe de unidades setoriais o relatório e o parecer poderão ser emitidos pelo órgão central de Controle Interno conforme disposto na IN T.C. N. 20/2015 no art. 16, o § 2º que delibera sobre os casos de inexistência de controle interno na unidade jurisdicionada:

**§2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.**

Desta maneira, o parecer em questão encontra-se consolidado junto ao parecer do Município.

Lebon Régis, 29 de abril de 2020.

Daiane Seidel.

Controladora Interna do Município de Lebon Régis.

